



# DIÁRIO OFICIAL

## \\ MUNICÍPIO DE INDIANA \\

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 310

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Indiana**

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)

#### **Câmara Municipal de Indiana**

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: [www.camaraindiana.sp.gov.br](http://www.camaraindiana.sp.gov.br)



## PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

### DECRETO nº 31-A de 19 de junho de 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação do prazo da quarentena que trata o Decreto Municipal nº 10 de 23 de março de 2020 e suas prorrogações, decorrente da pandemia do Coronavírus - (COVI-19) e dá outras providências.”*

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**, Prefeita Municipal de Indiana - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

**Considerando** que por meio do Decreto Municipal nº 10 de 23 de março de 2020 e respectivas prorrogações, foi determinada a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais não essenciais no Município de Indiana como forma de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** que por meio do Decreto Estadual nº 65.014 de 10 de junho de 2020 foi estendido até a data de 28 de junho de 2020 o período da quarentena estabelecido no Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, consistente em restrições de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** que nos termos do 2º Balanço divulgado pelo Governo do Estado de São Paulo em data de 10/06/2020, referente ao Plano São Paulo, instituído pelo Decreto estadual 64.994 de 28/05/2020, a “DRS XI - Presidente Prudente”, na qual está inserido o Município de Indiana, teve determinada a regressão com a flexibilização da “Fase 03 - Amarela” para a “Fase 01 - Vermelha”;

**Considerando** a necessidade de manutenção de rígidas medidas sanitárias, de isolamento e distanciamento social, a fim de conter a velocidade de contaminação pelo COVID-19;

### DECRETA

**Artigo 1º - Fica estendido até a data de 28 de junho de 2020**, no âmbito do Município de Indiana, o período de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, imposto pelo Estado de São Paulo como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).



## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

**Artigo 2º** - Aplicar-se-á no prazo da quarentena estabelecido no artigo anterior, as medidas de contenção e enfrentamento da COVID-19 previstas no “Plano São Paulo” instituído pela Lei Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020 - **Fase 01 Vermelha.**

**Artigo 3º** - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos decretos anteriormente editados pelo Município de Indiana no tocante ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e que não contrariem este Decreto.

**Artigo 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as orientações das autoridades de Saúde e demais órgãos competentes.

**Artigo 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições revogadas as disposições em contrário.

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**  
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**  
Responsável pelo Expediente da Secretaria



## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

**DECRETO nº 32-A de 28 de junho de 2020.**

*“Dispõe sobre a prorrogação do prazo da quarentena que trata o Decreto Municipal nº 10 de 23 de março de 2020 e suas prorrogações, decorrente da pandemia do Coronavírus - (COVI-19) e dá outras providências.”*

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**, Prefeita Municipal de Indiana - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

**Considerando** que por meio do Decreto Municipal nº 10 de 23 de março de 2020 e respectivas prorrogações, foi determinada a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais não essenciais no Município de Indiana como forma de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** que por meio do Decreto Estadual nº 65.032 de 26 de junho de 2020 foi estendido até a data de 14 de julho de 2020 o período da quarentena estabelecido no Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, consistente em restrições de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** que nos termos do 4º Balanço divulgado pelo Governo do Estado de São Paulo em data de 26/06/2020, referente ao Plano São Paulo, instituído pelo Decreto estadual 64.994 de 28/05/2020, a “DRS XI - Presidente Prudente”, na qual está inserido o Município de Indiana, manteve-se na “Fase 01 - Vermelha”;

**Considerando** a necessidade de manutenção de rígidas medidas sanitárias, de isolamento e distanciamento social, a fim de conter a velocidade de contaminação pelo COVID-19;

**DECRETA**

**Artigo 1º - Fica estendido até a data de 14 de julho de 2020**, no âmbito do Município de Indiana, o período de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, imposto pelo Estado de São Paulo como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

*Hellane* p. 1



## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

**Artigo 2º** - Aplicar-se-á no prazo da quarentena estabelecido no artigo anterior, as medidas de contenção e enfrentamento da COVID-19 previstas no “Plano São Paulo” instituído pela Lei Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020 - **Fase 01 Vermelha.**

**Artigo 3º** - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos decretos anteriormente editados pelo Município de Indiana no tocante ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e que não contrariem este Decreto.

**Artigo 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as orientações das autoridades de Saúde e demais órgãos competentes.

**Artigo 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições revogadas as disposições em contrário.

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**  
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**  
Responsável pelo Expediente da Secretaria



## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO nº 34 de 14 de julho de 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação do prazo da quarentena que trata o Decreto Municipal nº 10 de 23 de março de 2020 e suas prorrogações, decorrente da pandemia do Coronavírus - (COVI-19) e dá outras providências.”*

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**, Prefeita Municipal de Indiana - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

**Considerando** que por meio do Decreto Municipal nº 10 de 23 de março de 2020 e respectivas prorrogações, foi determinada a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais não essenciais no Município de Indiana como forma de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** que por meio do Decreto Estadual nº 65.056 de 10 de julho de 2020 foi estendido até a data de 30 de julho de 2020 o período da quarentena estabelecido no Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, consistente em restrições de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** que nos termos do 6º Balanço divulgado pelo Governo do Estado de São Paulo em data de 10/07/2020, referente ao Plano São Paulo, instituído pelo Decreto estadual 64.994 de 28/05/2020, a “DRS XI - Presidente Prudente”, na qual está inserido o Município de Indiana, progrediu na flexibilização da “Fase 01 - Vermelha” para a “Fase 02 - Laranja”;

**Considerando** a necessidade de manutenção de rígidas medidas sanitárias, de isolamento e distanciamento social, a fim de conter a velocidade de contaminação pelo COVID-19;

### DECRETA

**Artigo 1º - Fica estendido até a data de 30 de julho de 2020**, no âmbito do Município de Indiana, o período de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, imposto pelo Estado de São Paulo como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).



## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

**Artigo 2º** - Aplicar-se-á no prazo da quarentena estabelecido no artigo anterior, as medidas de contenção e enfrentamento da COVID-19 previstas no “Plano São Paulo” instituído pela Lei Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020 - **Fase 02 Laranja.**

**Artigo 3º** - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos decretos anteriormente editados pelo Município de Indiana no tocante ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e que não contrariem este Decreto.

**Artigo 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as orientações das autoridades de Saúde e demais órgãos competentes.

**Artigo 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições revogadas as disposições em contrário.

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**  
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**  
Responsável pelo Expediente da Secretaria



**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
**PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO**  
CNPJ:49.520.133/0001.88

**DECRETO nº 35 de 17 de julho de 2020**

*“Dispõe sobre atualização do “Valor da Terra Nua” no Município de Indiana e dá outras providências”.*

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**, Prefeita Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas conferidas por lei:

**Considerando** a necessidade de atualização do Valor da Terra Nua no Município de Indiana - Estado de São Paulo;

**Considerando** que em consulta ao site [www.iea.sp.gov.br](http://www.iea.sp.gov.br), verificou-se que o “Valor da Terra Nua” na categoria “Terra de Cultura de Primeira - Mediana” para Região Administrativa de Presidente Prudente, na qual está inserido o Município de Indiana, foi fixado no exercício de 2019 em R\$ 11.666,67 (Onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por hectare.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica estipulado para efeito de recolhimento do Imposto Transmissão de Bens Imóveis - ITBI “*Inter Vivos*”, que a partir desta data, o **Valor da Terra Nua** para imóveis rurais localizados no Município de Indiana - Estado de São Paulo, **será de R\$ 11.666,67 (Onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por hectare.**

**Artigo 2º** - O valor acima estipulado será corrigido anualmente pelo Município de Indiana-SP em conformidade com o “Valor da Terra Nua” na categoria “Terra de Cultura de Primeira - Mediana” - Região Administrativa de Presidente Prudente, relativo ao último valor do ano anterior ao exercício corrente, fixado pelo Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico [www.iea.sp.gov.br](http://www.iea.sp.gov.br).

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 17 de julho de 2020.

  
**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**  
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

  
**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**  
Responsável pelo Expediente da Secretaria